

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno (Resolução nº 008/2023), apresenta para apreciação dos sublimes Vereadores, o seguinte projeto de:

RESOLUÇÃO

- **Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara.
- **§ 1º** Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.
- § 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.
- **Art. 2º** O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Art. 3º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo corumbiarense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.
- **Art. 4º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição, das condutas de agentes públicos no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

- **Art. 5º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.
 - Art. 6º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:
 - I por meio eletrônico.
 - II por meio físico.
- **Art.** 7º A Câmara Municipal de Corumbiara, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
- **Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.
- **Art. 8º** Quando necessária a contratação de empresa que atue como operadora de dados pessoais, a mesma deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais.
- § 1º A Câmara Municipal poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.
- **Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor do quadro efetivo para desempenhar a função de Encarregado.
 - § 1º São atribuições do encarregado:
 - I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.
- **Art. 10.** A Câmara Municipal comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
 - § 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
 - I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV os riscos relacionados ao incidente;
 - V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal de Corumbiara;
 - II medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
- § 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.
- **Art. 11**. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- § 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
- § 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.
- § 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.
- **Art. 12**. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução de Mesa Diretora.
 - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, data e local da assinatura eletrônica.

Solon Pereira De Souza

Vereador Presidente Biênio 2025/2026

Narcelio Crisostomo do Nascimento

Vereador Vice-Presidente Biênio 2025/2026

Isauro de Cerqueira

Vereador 1º Secretário Biênio 2025/2026

João Matias Valadão

Vereador 2º Secretário Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento**, **Vereador Vice-Presidente**, em 19/03/2025 às 12:49, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da <u>Resolução nº 007 de 15/12/2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao**, **Vereador 2º Secretário**, em 19/03/2025 às 12:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Pereira de Souza**, **Vereador Presidente**, em 19/03/2025 às 13:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659</u>, informando o ID **30403** e o código verificador **5240FDC2**.

Referência: Processo nº 2-4636/2025.

Docto ID: 30403 v1

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).